



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Convênio 1/2025 /SECTI

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO (SECTI), E A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A GOIÁS
FOMENTO

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central, CEP 74.083-010, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10. Neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO**, brasileiro, portador do RG nº ****678 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº ***.857.158-**, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço funcional no local acima indicado, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.991 no dia 01/03/2023.

CONVENENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro – GOIÂNIA-GO – CEP: 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, inscrito no nº CPF: ***.372.391-** e sua Diretora Administrativa e Financeira **LARA GARCIA BORGES FERREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: ***.741.336-**, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 202414304001838, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Estadual nº. 10.248/2023 e Lei Estadual nº. 21.003/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Convênio tem por objeto promover a transferência de recursos para a consecução das ações do Programa Crédito Social Tech, instituído pela Lei estadual nº 21.003, de 5 de maio de 2021, nos termos do Plano de Trabalho (78687434) que é parte integrante deste Convênio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. O Programa Crédito Social Tech tem como objetivo conceder auxílio financeiro para aquisição de kit empreendedor, destinado aos alunos egressos das Escolas do Futuro de Goiás (EFGs) de cursos Superior de Tecnologia, Técnicos de Nível Médio e de Qualificação Profissional que possuam perfil voltado ao empreendedorismo, nas modalidades Presencial, Online e EaD, nos eixos tecnológicos de Gestão e Negócios e de Informação e Comunicação. Por meio desta iniciativa, a disponibilização de crédito visa fomentar a geração de renda e promover a mobilidade social para os estudantes egressos e suas famílias.

2.2. Reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias vulnerabilizadas em decorrência de situações de pobreza e risco social, por

meio de mecanismos de transferência direta de renda e de ações de caráter socioeducativo, profissionalizantes e de empreendedorismo.

2.3. Criar oportunidades e reduzir as desigualdades sociais e econômicas através de ações de inclusão social para famílias, utilizando mecanismos de suporte financeiro, capacitação profissional e incentivo ao empreendedorismo, além de promover a cidadania e a inclusão social de famílias vulneráveis por meio de iniciativas socioeducativas e mecanismos de transferência de recursos.

2.4. O Programa Crédito Social Tech tem por objetivos específicos a execução de projetos e atividades especialmente direcionadas ao disposto do artigo 2º da Lei 14.469 de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (PROTEGE GOIAS).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA SER BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

3.1. São requisitos necessários para enquadramento como beneficiário no Programa Crédito Social Tech:

- I - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e ser classificado como de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza;
- II - Estar compreendido pelo Índice Multidimensional da Carência das Famílias (IMCF) do Instituto Mauro Borges (IMB) como indivíduo em situação de média vulnerabilidade social, alta vulnerabilidade social ou complexa vulnerabilidade social;
- III - Ser identificado, como pessoa em situação de risco social ou de vulnerabilidade por meio de busca ativa dos órgãos estadual e municipais;
- IV - Ter concluído com êxito e ter sido certificado em cursos Superiores de Tecnologia e/ou Técnicos de Nível Médio e/ou de Qualificações Profissionais com perfil voltado ao empreendedorismo, realizados nas seguintes EFGs e suas UDEPIs correspondentes: Sarah Luiza Lemos Kubitschek de Oliveira, Paulo Renato de Souza, Luís Rassi, José Luís Bittencourt e Raul Brandão de Castro;
- V - Ter 18 (dezoito) anos completos ou mais, conforme estabelecido na Instrução Normativa Intersecretarial nº 001/2023;
- VI - Assinar o Termo de Consentimento LGPD, de Cessão de Uso de Imagem, de Compromisso, de Ciência e de Recebimento modelo disponibilizado no Anexo 1 (77575895), comprometendo-se a cumprir todas as normas do programa;
- VII - Atender integralmente aos critérios estabelecidos na seleção do programa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

4.1. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação concentrará suas demandas de liberação de recursos à GOIÁSFOMENTO;

4.2. A GOIÁSFOMENTO realizará a operacionalização financeira do Programa Crédito Social Tech (atribuição fixada na Lei nº 13.533/99, art. 3º, parágrafo único, inciso I), através da emissão e carregamento dos valores nos cartões, bem como a prestação de contas das transações efetuadas via cartão por meio de sistema a SECTI fornecido pela CONVENENTE.

4.3. A GOIÁSFOMENTO, para fins de credenciamento da rede junto ao Programa, deverá realizar visitas prévias, priorizando o comércio local, dando publicidade e amplo acesso ao credenciamento destes.

4.4. A GOIÁSFOMENTO disponibilizará painel de gestão com ferramentas para fins de monitoramento, pela SECTI, da utilização do crédito disponibilizado aos beneficiários, contendo extrato com respectivos valores, datas e identificação do estabelecimento utilizado, por cartão/beneficiário;

4.5. O egresso ao enquadramento como beneficiário do Programa Crédito Social Tech, passará a ter direito ao crédito destinado à aquisição de equipamentos e insumos que tenham relação direta com o

início da atividade empreendida;

4.6. O crédito será disponibilizado por meio de cartão magnético nominal, vinculado ao CPF do beneficiário, cujo valor será definido com base na análise promovida pela SECTI, em face do curso realizado, levando em consideração o tipo de atividade e os itens básicos para início da atividade, limitado ao valor máximo estipulado pelo Programa;

4.7. O crédito concedido deverá ser utilizado na rede credenciada;

4.8. O beneficiário selecionará os insumos para aquisição junto a rede credenciada, em conformidade com o curso Superior de Tecnologia, Técnicos de Nível Médio e Qualificação Profissional realizado. A relação desses insumos (rol exemplificativo) será previamente indicada ao Convenente para orientação do credenciamento da rede;

4.9. O valor ficará disponibilizado por até 60 dias, a contar da entrega formal do cartão magnético ao beneficiário (tal data será informada oficialmente ao Convenente), expirado o prazo, o crédito será estornado automaticamente à conta originária do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

5.1. A operação do programa se dará por meio da transferência de recursos a serem direcionados aos beneficiários pré-selecionados;

5.2. As despesas decorrentes do Programa Crédito Social Tech, correrão à conta de dotações orçamentárias, alocadas em ação específica da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

5.3. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, repassará as informações à GOIÁSFOMENTO para a confecção dos cartões e disponibilização dos valores;

5.4. A operacionalização dos recursos será exercida pela GOIÁSFOMENTO, na qualidade de agente financeiro do programa;

5.5. Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme critérios definidos na Lei 17.928/2012;

5.6. A GOIÁSFOMENTO disponibilizará ainda as ferramentas de gestão, controle, monitoramento e fiscalização do crédito utilizado;

5.7. Serão emitidos e entregues aos beneficiários, cartões magnéticos personalizados cujo crédito será repassado em parcela única, conforme valores solicitados pela Concedente, limitado ao valor estipulado pelo Programa;

5.8. A utilização do recurso não é livre, não se confundindo com programas de transferência de rendas (auxílios) diretos para manutenção das famílias, se restringindo única e exclusivamente para viabilizar a realização de despesas voltadas ao plano produtivo a eles relacionados, vinculados a investimentos por meio de compra de equipamentos e insumos que mantenham identidade com os projetos socioeducativos, profissionalizantes e de empreendedorismo definidos;

5.9. O cartão conta com a função de débito e deverá ser utilizado na rede credenciada por aproximação ou com a tarja, no prazo máximo de até 60 dias corridos após o recebimento;

5.10. Na hipótese de emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

6.1. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e a GOIÁSFOMENTO, por meio do presente instrumento, viabilizarão a gestão financeira dos cartões emitidos aos beneficiários e dos recursos empregados;

6.2. Caberá aos partícipes, o uso e tratamento adequado dos dados pessoais compartilhados necessários à execução da política pública prevista, considerando a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), regulamentada pela Lei n. 13.709/2018;

6.3. Obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei 17.928/2012;

6.4. Assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, em observância, sobretudo, aos termos da LGPD;

6.5. Para a execução do presente convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

7.1. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse à GOIÁSFOMENTO;

7.2. Encaminhar lista de beneficiários com antecedência mínima de 5 dias úteis para confecção dos cartões à GOIÁSFOMENTO que transferirá os recursos para os beneficiários;

7.3. Fornecer à GOIÁSFOMENTO informações e demais elementos pertinentes à execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a SECTI solicitados pela Agência;

7.4. Receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;

7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;

7.6. Notificar a GOIÁSFOMENTO quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;

7.7. Efetuar os pagamentos devidos, conforme disposto neste instrumento, e de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;

7.8. Informar, por meio de processo SEI, as ações, cursos ofertados e respectivos equipamentos e insumos, período de inscrições e previsão de execução das aulas para que o agente financeiro credencie a rede até a conclusão da ação;

7.9. Encaminhar à GOIASFOMENTO, lista de beneficiários que deverão ter o estorno do saldo remanescente em conformidade com o item 4.9;

7.10. Comunicar a GOIÁSFOMENTO sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;

7.11. Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer a GOIÁSFOMENTO e pelos prejuízos daí resultantes;

7.12. Entregar os cartões aos beneficiários do Programa;

7.13. Requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do convênio a título de prestação de contas;

7.14. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do artigo 62 da Lei 17.928/2012;

7.15. Solicitar a apresentação de relatório mensal de acompanhamento e monitoramento da execução do Programa;

- 7.16. Garantir que a lista encaminhada contenha beneficiários selecionados não contemplados com o Crédito Social, mesmo que proveniente de outra Secretaria, através de consulta prévia no sistema de cadastro de beneficiários;
- 7.17. Validar a prestação de contas das transações por meio de sistema fornecido pela GOIASFOMENTO em tempo hábil, de forma a não prejudicar aquisição pelo beneficiário;
- 7.18. Incluir a logomarca da GOIÁSFOMENTO no material publicitário da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação relacionado a este instrumento.
- 7.19. Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁSFOMENTO

- 8.1. Transferir os recursos aos cartões dos beneficiários em situação de vulnerabilidade, após preenchidos requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa (art. 4º, da Lei 21.003, de 05 de maio de 2021);
- 8.2. Disponibilizar ferramentas de gestão, controle, monitoramento, fiscalização e prestação de contas visando garantir que a utilização dos recursos pelos beneficiários seja única e exclusivamente para a execução do plano produtivo;
- 8.3. Conduzir as atividades de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;
- 8.4. Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a execução do objeto;
- 8.5. Comunicar a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.6. Responder por suas ações que executar, na forma da lei aplicável;
- 8.7. Confeccionar os cartões do Programa (primeira e segunda via), os quais serão utilizados apenas no Estado de Goiás, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes à Concedente, sendo responsável por comunicar imediatamente a quaisquer desses eventos;
- 8.8. Manter, durante o prazo do Convênio, todas as informações, apresentando documentação atualizada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação sempre que solicitado;
- 8.9. Comunicar a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação toda e qualquer alteração de seus dados, para atualização;
- 8.10. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos neste Plano de Trabalho;
- 8.11. Prestar contas parciais e finais da execução do convênio e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Programa Crédito Social, no prazo e critérios estipulados no capítulo IV do Decreto Estadual nº 10.248/2023;
- 8.12. Em caso de rescisão ou denúncia do termo de convênio não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados;
- 8.13. Apresentar relatórios mensais de acompanhamento e monitoramento da execução do programa;
- 8.14. Disponibilizar uma eficiente rede de credenciamento que possa atender todos beneficiários do Programa, disponibilizando lojas que tenham condições de atender todos os equipamentos e insumos;

- 8.15. Visitar previamente o comércio local de modo a constituir rede credenciada compatível com a população do município, quantidade de beneficiários e o comércio local;
- 8.16. Dar publicidade e amplo acesso ao comércio local antes do credenciamento da rede junto ao Município atendido pelo Programa;
- 8.17. Realizar o credenciamento no município mais próximo caso não haja estabelecimentos hábeis ou suficientes para o atendimento dos equipamentos e insumos para aquisição pelo Crédito Social Tech na localidade beneficiada;
- 8.18. Informar à SECTI, após concluído o credenciamento, todas as lojas credenciadas e qual nicho cada uma atenderá dentro do Programa;
- 8.19. Dar publicidade sobre como os segmentos comerciais interessados poderão participar do credenciamento;
- 8.20. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;
- 8.21. Os cartões serão utilizados exclusivamente em estabelecimentos relacionados ao projeto para fornecimento de equipamentos e insumos, desde que estejam aptos por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE);
- 8.22. O saldo remanescente dos cartões relativos aos estornos e cancelamentos, deverá ser utilizado, prioritariamente, para novas recargas de créditos;
- 8.23. Divulgar a SECTI, sempre que houver qualquer publicidade do programa, especificando que os recursos derivam desta Pasta.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, realizará a Gestão Orçamentária e Financeira com Transferência de recursos aos beneficiários via GOIÁSFOMENTO;
- 9.2. O presente ajuste possui o valor global de R\$ 8.550.000,00 (oito milhões e quinhentos e cinquenta mil reais) repassado em parcela única anualmente, e ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Seqüencial		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	3101	GAB. DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Sub-Função	363	ENSINO PROFISSIONAL
Programa	1054	GOIÁS DO CRESCIMENTO E DO EMPREENDEDORISMO
Ação	2553	CONCESSÃO DE CRÉDITO SOCIAL - TECH
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	17610156	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DO COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Valor estimado 2025: R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)		

- 9.3. Para os exercícios orçamentários subsequentes, será indicada dotação orçamentária específica e adequada para o custeio da despesa, conforme a respectiva Lei Orçamentária Anual.

9.4. A prestação de contas parcial referente à primeira parcela será condição para a liberação da terceira parcela, a prestação de contas parcial referente à segunda parcela será condição para a liberação da quarta parcela e, assim, sucessivamente, conforme art. 23, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.248/2023, e deverão ser formalizadas e analisadas no prazo e critérios estipulados no capítulo IV do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

9.5. O valor previsto nesta Cláusula poderá ser alterado, mediante aditivo, visando o acréscimo de beneficiários do Programa de Crédito Social, de acordo a disponibilidade orçamentária e financeira da CONCEDENTE e, desde que, haja aprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS**

10.1. Haverá transferência de recursos para consecução do objeto, e também para aporte financeiro para os selecionados pelo Programa adquirirem os itens dos equipamentos e insumos, após certificação dos cursos dentro do Programa Goiás Social Tech;

10.2. O repasse dos recursos ocorrerá por meio da Agência de Fomento de Goiás S/A-GOIÁSFOMENTO.

10.3. O valor de repasse a ser transferido pelo CONCEDENTE não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração, de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, devendo ser sempre formalizado por aditivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Cada participante indicará um gestor para acompanhamento e execução do Convênio, nomeado por Portaria específica.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos participantes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1. Constituirá encargo exclusivo da AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do convênio.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO**

14.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Convênio, bem como qualquer violação à legislação;

14.2. O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo;

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação providenciar, por conta, a publicação resumida do extrato de Convênio e de seus aditamentos, no Diário Oficial da Estado, no prazo de até 10

(dez) dias a contar da respectiva assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO E COMPROMISSO ARBITRAL

16.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, será objeto da realização de tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018;

16.2. O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Aos casos omissos, aplicar-se às demais disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17.2. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação desde já autoriza a Agência de Fomento de Goiás S/A-GOIASFOMENTO a fazer pedidos dos cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência do convênio, de acordo com as informações constantes nos arquivos encaminhados pela Agência de Fomento de Goiás S/A-GOIASFOMENTO.

17.3. Fica facultado às partes, alterarem o presente convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, desde que seja apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado. E por estarem assim devidamente acordadas, as partes assinam o presente instrumento em única via eletrônica de igual teor e forma para um só efeito legal.

E por estarem assim devidamente acordadas, as partes assinam o presente instrumento em única via eletrônica de igual teor e forma para um só efeito legal.

< assinado digitalmente >

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

< assinado digitalmente >

RIVAEI AGUIAR PEREIRA

Diretor Presidente da Agência de Fomento de Goiás S.A

< assinado digitalmente >

LARA GARCIA BORGES FERREIRA

Diretora Administrativa e Financeira da Agência de Fomento de Goiás S.A



Documento assinado eletronicamente por **LARA GARCIA BORGES FERREIRA, Diretor**, em 05/09/2025, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 08/09/2025, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FREDERICO LYRA NETTO, Secretário (a) de Estado**, em 11/09/2025, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78687423** e o código CRC **3D12DECE**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL
- GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5156.



Referência: Processo nº 202414304001838



SEI 78687423



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho referente ao Convênio 01/2025/SECTI celebrado entre o Estado de Goiás, mediante interveniência da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e Agência de Fomento de Goiás S.A-GoiásFomento, cujo objeto é a realização e execução do Programa Crédito Social Tech.

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

Órgão Concedente: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)	CNPJ: 21.652.711/0001-10
Endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, 1º andar	
Bairro: Setor Central	Cidade: Goiânia
E-mail: jose.frederico@goias.gov.br	Telefone: (62) 3269-3139
Nome do Responsável: José Frederico Lyra Netto	CPF: ***.857.158-**

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

Órgão/Entidade Proponente: Agência de Fomento de Goiás S/A - GoiásFomento	CNPJ: 03.918.382/0001-25
Endereço: Avenida Goiás, esq. c/ rua 01,nº 91, Centro	
Bairro: Setor Central	Cidade: Goiânia
E-mail: atendimento@goiasfomento.com	Telefone: (62) 3216-4900
Nome do Responsável: Rivael Aguiar Pereira	CPF: ***.372.391-**

3. DO OBJETO

3.1. Promover a transferência de recurso para consecução das ações do **Programa Crédito Social Tech**, por parte da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei 21.003, de 05 de maio de 2021) nos termos das disposições do artigo 84º, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; artigo 55º, inciso III da Lei Estadual nº 17.928/12 e artigo 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, e seguintes, destinado à Goiás Fomento.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.1. O presente plano de trabalho subsidia a formalização de parceria entre a Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação - SECTI e a Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento na operacionalização do **Programa Crédito Social Tech** desta pasta.

4.2. O Programa Crédito Social Tech, instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação por meio da Lei nº 23.028/2024, que altera a Lei nº 21.003, de 05 de maio de 2021, tem por objetivo gerar oportunidades e reduzir desigualdades sociais e econômicas por meio de ações de inclusão social das famílias, oferecendo mecanismos de suporte financeiro, profissionalizante e de empreendedorismo.

4.3. O programa destina-se à concessão de auxílio financeiro para beneficiar egressos certificados em cursos Superiores de Tecnologia, Técnicos de Nível Médio e Qualificações Profissionais, nas modalidades presencial, online e EaD, nos eixos tecnológicos de Gestão e Negócios e de Informação e Comunicação, que concluirão com êxito seus estudos nas Escolas do Futuro do Estado de Goiás. Excetua-se a Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França, por esta não oferecer, no período vigente, cursos com perfis voltados ao empreendedorismo.

4.4. A iniciativa visa garantir oportunidades que reduzam as desigualdades sociais e econômicas para famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo ações de inclusão social e disponibilizando crédito para geração de renda e mobilidade social aos estudantes das Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs).

4.5. Para a operacionalização do programa, será firmada a parceria entre a SECTI e a Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento, sendo que esta última atuará na qualidade de agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei nº 13.533, de 15 de outubro de 1999:

Art. 3º - A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, exercerá suas Funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

4.6. Os referidos entes atuarão na execução de ações que visam a promoção da segurança de rendimentos, qualificação profissional, acesso à rede de serviços públicos e ações de empreendedorismo, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CRÉDITO SOCIAL

5.1. Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à SECTI. Os valores depositados serão administrados pela GoiásFomento que terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos das aplicações, limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano) aplicados sobre o saldo da aplicação, a ser recolhido mensalmente. Os demais 50% (cinquenta por cento) objeto do rendimento, será revertido à SECTI ou em transferências aos beneficiários.

5.2. Serão emitidos e entregues aos beneficiários cartões magnéticos personalizados cujo crédito será repassado em parcela única. O cartão conta com a função de débito, ou tipo voucher, e poderá ser utilizado na rede credenciada por aproximação ou com a tarja ou qualquer outro meio de captura que se fizer necessário. Na hipótese de emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

6. DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E MONITORAMENTO

6.1. A GoiásFomento disponibilizará ferramentas de gestão, controle, monitoramento, fiscalização para que a SECTI ou algum outro órgão determinado faça a prestação de contas dos beneficiários. Os beneficiários devem utilizar os recursos para a implementação do seu negócio por meio da aquisição de equipamentos e insumo que mantenham identidade com projetos de empreendedorismo resultante dos cursos profissionalizantes realizados nas EFGs. Ressaltamos que a utilização do recurso não é livre, não se confundindo com programas de transferência de rendas (auxílios) diretos para manutenção das famílias.

7. RESULTADOS ESPERADOS EM GOIÁS

7.1. Com o implemento das ações do Programa Crédito Social alcançaremos os seguintes resultados:

- Estimular o empreendedorismo junto aos egressos certificados para a sua inclusão no setor produtivo;
- Promover o desenvolvimento regional local;
- Elevar a qualidade de vida das famílias atendidas pelo Programa;
- Fomentar a qualificação e profissionalização dos indivíduos beneficiados;
- Proporcionar suporte financeiro, capacitação profissional e incentivo ao empreendedorismo para a população goiana;
- Incentivar o empreendedorismo no Estado de Goiás;
- Garantir a segurança de rendimentos e a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas.

8. INTERESSES RECÍPROCOS, A RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA APRESENTADA E OS OBJETIVOS VOLTADOS AO PÚBLICO ALVO

8.1. A parceria entre a SECTI e a GoiásFomento representa uma convergência estratégica de interesses que potencializa o alcance do Programa Crédito Social. Enquanto a SECTI busca ampliar o impacto social de suas políticas públicas e garantir a sustentabilidade dos egressos certificados das Escolas do Futuro de Goiás no mercado produtivo, a GoiásFomento cumpre sua função institucional de agente de desenvolvimento estadual, conforme previsto na Lei nº 13.533/99, atuando como agente financeiro e obtendo sustentabilidade operacional através de 50% dos rendimentos das aplicações (limitados a 3% a.a.). Esta sinergia institucional permite a operacionalização eficiente de um programa de grande alcance social.

8.2. A proposta apresentada estabelece uma relação direta com as necessidades específicas do público-alvo - egressos certificados dos cursos Superior de Tecnologia, Técnicos de Nível Médio e Qualificação Profissional, nos eixos de Gestão e Negócios e Informação e Comunicação, das EFGs (exceto EFGABF). O programa atende ao momento crítico de transição entre a formação técnica e a inserção no mercado produtivo, oferecendo suporte financeiro direcionado à aquisição de kit empreendedor para implementação de negócios alinhados com a formação recebida. Diferentemente de programas assistenciais, o crédito tem aplicação específica em equipamentos e insumos relacionados aos projetos de empreendedorismo, promovendo a inclusão produtiva de famílias em situação de vulnerabilidade.

8.3. Os benefícios recíprocos da parceria garantem sustentabilidade e efetividade ao programa: a SECTI obtém expertise financeira e ferramentas de gestão da GoiásFomento, que por sua vez amplia seu portfólio de atuação social e fortalece seu papel no desenvolvimento estadual. Para os beneficiários, a proposta cria um ciclo virtuoso onde a qualificação profissional nas EFGs é complementada pelo suporte financeiro inicial, resultando na criação de novos empreendimentos e geração de emprego e renda. Esta convergência de interesses assegura que a proposta contribua efetivamente para o desenvolvimento socioeconômico sustentável de Goiás, transformando a realidade do público-alvo através de oportunidades concretas de inclusão produtiva e mobilidade social.

9. PÚBLICO ALVO

9.1. O público-alvo do Programa Crédito Social Tech compreende os egressos certificados dos cursos Superior de Tecnologia, Técnicos de Nível Médio e Qualificação Profissional, nas modalidades presencial, online e EaD, especificamente nos eixos tecnológicos de Gestão e Negócios e de Informação e Comunicação, das EFGs (exceto EFGABF).

9.2. O critério inicial de seleção dos beneficiários está baseado na inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e no Índice Multidimensional da Carença das Famílias Goianas (IMCF) do Instituto Mauro Borges (IMB), priorizando famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Complementarmente, serão contemplados pelo programa egressos certificados identificados através de busca ativa realizada pelos órgãos de assistência social estaduais e municipais, quando caracterizada situação de risco social ou vulnerabilidade, conforme protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

9.3. É importante ressaltar que os requisitos necessários para enquadramento no Programa Crédito Social Tech estão definidos na Lei nº 21.003, de 05 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Lei nº 23.028/2024, garantindo transparência e objetividade nos critérios de seleção. O programa visa alcançar especificamente aqueles egressos certificados das Escolas do Futuro do Estado de Goiás que concluíram cursos nos eixos tecnológicos de Gestão e Negócios e de Informação e Comunicação, e que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Estes beneficiários recebem suporte financeiro direcionado, com valor médio de R\$ 5 mil, para iniciar suas atividades empreendedoras, promovendo assim sua inclusão no setor produtivo e a geração de renda familiar.

10. OBJETIVOS DO PROGRAMA CRÉDITO SOCIAL

10.1. **Objetivo Geral:** Garantir às famílias em situação de vulnerabilidade oportunidades que reduzam as desigualdades sociais e econômicas, com ações de inclusão social, por meio de realização de cursos Superior de Tecnologia, Técnicos de Nível Médio, Qualificação Profissional e Capacitação e disponibilização de crédito para que possam gerar renda e mobilidade social das EFGs (exceto EFGABF).

10.2. Objetivo Específico:

10.2.1. Promover a autonomia econômica de indivíduos em situação de vulnerabilidade por meio do incentivo ao empreendedorismo, viabilizando a estruturação de pequenos negócios com base na formação técnica e profissional adquirida nas Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs).

10.2.2. Fortalecer a articulação entre educação profissional e inclusão produtiva, assegurando suporte financeiro inicial para que os egressos certificados das EFGs possam aplicar os conhecimentos adquiridos na geração de trabalho e renda, contribuindo para o desenvolvimento local e a transformação social.

10.2.3. Execução de projetos e atividades especialmente direcionadas ao disposto do artigo 2º-A da Lei 14.469 de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (PROTEGE GOIAS), Lei 21.003, de 05 de maio de 2021 - Cria o Programa Crédito Social e dá outras providências alterada pela [Lei nº 23.028](#), de 7 de outubro de 2024.

11. META A SER ATINGIDA

11.1. Conceder 572 auxílios financeiros para aquisição de kits empreendedores, destinados a egressos certificados nos cursos técnicos e de qualificação profissional das Escolas do Futuro de Goiás (EFGs), (exceto EFGABF), visando fomentar o empreendedorismo e promover a geração de renda.

11.2. Metas Específicas

11.2.1. Distribuição por Modalidade

- I - Conceder 332 auxílios para egressos certificados no âmbito de Qualificação Profissional;
- II - Conceder 240 auxílios para egressos certificados no âmbito de Cursos Técnicos;
- III - Investimento total previsto: R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), anualmente.

12. DO DETALHAMENTO DOS CUSTOS

12.1. RECURSOS ALOCADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1.1. Os recursos destinados para o Programa Crédito Social integram o Programa Goiás Social e foram aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, instituído pela Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, e regulamentado pelo Decreto nº 6.883, de 12 de março de 2009 e nos termos da Lei Estadual nº 20.777/2020.

12.1.2. Ademais, recursos transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, participantes de projetos de parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ou com órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás, doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, resultantes dos rendimentos de aplicações financeiras e/ou resultantes de revisão de saldos não aplicados e de outras fontes poderão compor as receitas a serem aplicadas no Programa.

12.1.3. As despesas decorrentes do Programa Crédito Social correrão à conta de dotações orçamentárias, alocadas em ação específica da SECTI.

12.1.4. Constituem recursos do Programa Goiás Social:

- I - oriundos de transferências de recursos do Orçamento-Geral do Estado, incluindo-se o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, e outros fundos públicos para cumprimento de seus objetivos;
- II - transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, participantes de projetos de parceria com a GOIÁSFOMENTO ou órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás;
- III - oriundos de doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV - resultantes dos rendimentos de aplicações financeiras;
- V - resultantes de revisão de saldos não aplicados;
- VI - resultantes da devolução dos recursos não aplicados pelos beneficiários;
- VII - resultantes do resarcimento pelo não cumprimento das contrapartidas pelos beneficiários;
- VIII - demais recursos a ele destinados.

Quadro 1 - Valor dos Kits

Escola	Qde Kits (Anual)	Total (Anual)
EFG Luiz Rassi		
EFG José Luiz Bittencourt		
EFG Paulo Renato de Souza		
EFG Sarah Luísa Lemos Kubitschek de Oliveira		
EFG Raul Brandão de Castro		
	572	R\$ 2.850.000,00

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES

13.1. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e a Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento, por meio do presente Convênio, viabilizarão a gestão financeira dos cartões emitidos aos beneficiários e dos recursos empregados.

13.2. Para a execução do presente convênio, caberá aos participes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:

13.3. **Obrigações da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI):**

- a) Encaminhar lista de beneficiários com antecedência mínima de 5 dias úteis para confecção dos cartões à GoiásFomento que transferirá os recursos para os beneficiários - Competência fixada no artigo 40 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023;
- b) Fornecer à GoiásFomento informações e demais elementos pertinentes à execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;
- c) Receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;
- e) Notificar a GoiásFomento quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, conforme disposto neste instrumento, e de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;
- g) Informar, por meio de processo SEI, as ações, cursos ofertados e respectivos equipamentos e insumos, período de inscrições e previsão de execução das aulas para que o agente financeiro credencie a rede até a conclusão da ação;
- h) Encaminhar à GoiásFomento, lista de beneficiários que deverão ter o estorno do saldo remanescente;
- i) Comunicar a GoiásFomento sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;
- j) Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer a GoiásFomento e pelos prejuízos daí resultantes;
- k) Entregar os cartões aos beneficiários do Programa;
- l) Requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do convênio a título de prestação de contas;
- m) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do artigo 62 da Lei 17.928/2012;
- n) Solicitar a apresentação de relatório mensal de acompanhamento e monitoramento da execução do Programa;
- o) Validar a prestação de contas das transações por meio de sistema fornecido pela GoiásFomento em tempo hábil, de forma a não prejudicar aquisição pelo beneficiário;
- p) Incluir a logomarca da GoiásFomento no material publicitário da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação relacionado a este instrumento.
- q) Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

13.4.

Obrigações da Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento:

- a) Transferir os recursos às pessoas e famílias beneficiárias, em situação de vulnerabilidade, após requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa (art. 4º, da Lei 21.003, de 05 de maio de 2021);
- b) Disponibilizar ferramentas(softwares) de gestão, controle, monitoramento, fiscalização, prestação de contas e transparência de todo o processo, desde os recursos recebidos da Concedente até a prestação de contas, garantindo, também, que a utilização dos recursos pelos beneficiários seja única e exclusivamente para a execução do plano produtivo;
- c) Disponibilizar eu em seu site e/ou meios/ferramentas de comércio eletrônico, canais para que as empresas interessados possam encaminhar pedido para credenciamento, visando a ampliação e facilitação do número de estabelecimentos a serem credenciados, expandindo assim a possibilidade dos beneficiários adquirirem materiais/insumos, de acordo com o nicho de atuação;
- d) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;
- e) Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;
- f) Comunicar a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providencias cabíveis;
- g) Responder pelos serviços que executar, na forma da lei aplicável;
- h) Confeccionar os cartões do Programa (primeira e segunda via), os quais deverão ser utilizados apenas no Estado de Goiás, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes à Secretaria ou em local por ela previamente designado, sendo responsável por comunicar imediatamente a SECTI sobre quaisquer desses eventos;
- i) Manter, durante o prazo do convênio, todas as informações, apresentando documentação atualizada a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação sempre que solicitado;
- j) Comunicar a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação toda e qualquer alteração de seus dados, para atualização;
- k) Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos neste Plano de Trabalho;
- l) Prestar contas de toda a execução do convênio e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Programa Crédito Sociais;
- m) Em caso de rescisão ou denúncia do termo de convênio não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados;
- n) Apresentar relatórios mensais de acompanhamento e monitoramento da execução do programa;

- o) Dar publicidade sobre como os segmentos comerciais interessados poderão participar do credenciamento;
- p) Disponibilizar uma eficiente rede de credenciamento que possa atender todos beneficiários do Programa, disponibilizando lojas que tenham condições de atender todos os equipamentos e insumos;
- q) Visitar previamente o comércio local de modo a constituir rede credenciada compatível com a população do município, quantidade de beneficiários e o comércio local;
- r) Dar publicidade e amplo acesso ao comércio local antes do credenciamento da rede junto ao Município atendido pelo Programa;
- s) Realizar o credenciamento no município mais próximo caso não haja estabelecimentos hábeis ou suficientes para o atendimento dos equipamentos e insumos para aquisição pelo Crédito Social na localidade beneficiada;
- t) Informar à SECTI após concluir o credenciamento, todas as lojas credenciadas e qual nicho cada uma atenderá dentro do Programa;
- u) Dar publicidade sobre como os segmentos comerciais interessados poderão participar do credenciamento;
- v) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;
- w) Os cartões serão utilizados exclusivamente em estabelecimentos relacionados ao projeto para fornecimento de equipamentos e insumos, desde que estejam aptos por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE);
- x) O saldo remanescente dos cartões relativos aos estornos e cancelamentos, deverá ser utilizado, prioritariamente, para novas recargas de créditos;
- y) Divulgar a SECTI, sempre que houver qualquer publicidade do programa, especificando que os recursos derivam desta Pasta.

14. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	Duração		Responsável
		Início	Término	
1	Disponibilizar recursos financeiros necessários para transferência aos cartões dos beneficiários pelo Programa à conta corrente específica deste convênio.	Mês 01	Mês 36	Concedente
2	Disponibilizar com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência o(s) municípios que serão atendidos pelo Programa e um contato parceiro para que possa ser implementada a rede conveniada dos cartões.	Mês 01	Mês 36	Concedente
3	Encaminhar lista com as informações necessárias para a confecção dos cartões à CONVENENTE, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência à data da entrega.	Mês 01	Mês 36	Concedente
4	Realizar a emissão dos cartões conforme informações disponibilizadas pela CONCEDENTE.	Mês 01	Mês 36	Concedente
5	Retirar os cartões na sede da CONVENENTE.	Mês 01	Mês 36	Concedente
6	Disponibilizar um colaborador que estará presente nas entregas do cartão à SECTI.	Mês 01	Mês 36	Concedente
7	Realizar o envio de lista para a carga, contendo os dados dos beneficiários que estão de posse do cartão à CONVENENTE, bem como o valor a ser creditado.	Mês 01	Mês 36	Concedente
8	Realizar o controle e a provisão do saldo comprometido com créditos futuros.	Mês 01	Mês 36	Convenente/ Concedente
9	Disponibilizar à CONCEDENTE sistema de fiscalização e acompanhamento dos gastos realizados por meio do cartão magnético.	Mês 01	Mês 36	Convenente
10	Disponibilizar e encaminhar segunda via de cartão para os beneficiários que necessitarem.	Mês 01	Mês 36	Convenente
11	Manter os recursos financeiros disponibilizados à conta corrente específica deste convênio em aplicação financeira que garanta rentabilidade ao fundo, enquanto não transferidos aos beneficiários.	Mês 01	Mês 36	Convenente
12	Estornar o saldo existente nos cartões dos beneficiários, após o período de 60 (sessenta) dias depois de disponibilizado e não utilizado;	Mês 01	Mês 36	Convenente
13	Restituir à SECTI os valores auferidos com rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos, a partir da data de disponibilização em conta específica do Convênio, no caso de não haver previsão legal/formal de investimento do mesmo, já pactuado neste Convênio.	Mês 01	Mês 36	Convenente
14	Encaminhar mensalmente relatório contendo informações dos beneficiários que tiveram crédito em cartão (Nome, CPF e Programa) e o valor disponibilizado (até o 10º dia útil do mês subsequente aos meses de referência)	Mês 01	Mês 36	Convenente
15	Encaminhar a Prestação de Contas Final.	Até 60 dias após encerramento da vigência ou após o término da utilização do saldo total do Convênio		Convenente
16	Publicar o extrato do presente termo, no Diário Oficial do Estado.	Após assinatura		Concedente

Cronograma de Atividades													
Ano 1 - 2025/Meses													
Etapa	Atividade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	Requerer a busca ativa de egressos certificados em situação de vulnerabilidade social à SEDS								x			x	
2	Publicação de Informativo de seleção dos beneficiários						x					x	

4	Execução do Programa						x	x	x	x	x	x	x
5	Concessão de crédito social tech aos egressos certificados para aquisição do kit empreendedor								x				x
6	Elaboração e emissão de relatório semestral informando o número de egressos beneficiados e valor de crédito social concedido												x

15. PLANO DE APLICAÇÃO

Tipo de operação	Concedente (R\$)	Convenente (R\$)	Total (R\$)
Despesas com Benefícios sociais/2025	R\$ 2.850.000,00	0,00	R\$ 2.850.000,00
Despesas com Benefícios sociais/2026	R\$ 2.850.000,00	0,00	R\$ 2.850.000,00
Despesas com Benefícios sociais/2027	R\$ 2.850.000,00	0,00	R\$ 2.850.000,00
Total de aplicações	-	0,00	R\$ 8.550.000,00

16. CRONOGRAMA DE REPASSES/SECTI

Cronograma de Concessão	Total (R\$)
Setembro/2025	R\$ 2.850.000,00
Janeiro/2026	R\$ 2.850.000,00
Janeiro/2027	R\$ 2.850.000,00
Total Geral	R\$ 8.550.000,00

17. CRONOGRAMA DE REPASSE/GOIÁSFOMENTO

Cronograma de Concessão	Total	Número de beneficiários/ano
Setembro/2025	R\$ 2.850.000,00	572
Janeiro/2026	R\$ 2.850.000,00	572
Janeiro/2027	R\$ 2.850.000,00	572
Total Geral	R\$ 8.550.000,00	1.716

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 18.1. Cada participe indicará um gestor, por meio de Portaria, para acompanhamento e execução do Termo.
- 18.2. A Concedente será responsável pela publicação das normas de utilização do Programa, incluindo as situações de Descredenciamento, Bloqueio, Suspensão e casos semelhantes.

19. 21. DA VIGÊNCIA

- 19.1. O presente convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partícipes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 19.2. O Concedente providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado e também em sítio da Internet da Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Inovação - SECTI, imediatamente após a assinatura do instrumento pelos partícipes.

Por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente instrumento para produzir seus jurídicos, legais e operacionais efeitos.

< assinado digitalmente >
José Frederico Lyra Netto
 Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

< assinado digitalmente >
Rivael Aguiar Pereira
 Diretor-Presidente da Goiás Fomento - Agência de Fomento de Goiás S.A

< assinado digitalmente >

Lara Garcia Borges Ferreira

Diretora Administrativa e Financeira da Goiás Fomento - Agência de Fomento de Goiás S.A



Documento assinado eletronicamente por **LARA GARCIA BORGES FERREIRA**, Diretor, em 05/09/2025, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, Presidente, em 08/09/2025, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FREDERICO LYRA NETTO**, Secretário (a) de Estado, em 11/09/2025, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 78687434 e o código CRC CFD6145A.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -
(62)3201-5156.

Referência: Processo nº 202414304001838



SEI 78687434



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO 01/2025 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI (CONCEDENTE) E A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A GOIÁS FOMENTO (CONVENENTE)

CONCEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central, CEP 74.083-010, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10. Neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO**, brasileiro, portador do RG nº ****678 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº ***.857.158-**, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço funcional no local acima indicado, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.991 no dia 01/03/2023.

CONVENENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro – GOIÂNIA-GO – CEP: 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, inscrito no nº CPF: ***.372.391-** e sua Diretora Administrativa e Financeira **LARA GARCIA BORGES FERREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: ***.741.336-**, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 202414304001838, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio nº 1/2025-SECTI/GOIASFOMENTO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Estadual nº. 10.248/2023 e Lei Estadual nº. 21.003/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Aditivo alteração no Plano de Trabalho em atendimento ao Despacho 196/2025 (79584307) da Procuradoria Setorial da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Independentemente de transcrição, constitui parte integrante do Convênio nº 1/2024-SECTI/IFG/FUNTEC (78687423) o Plano de Trabalho atualizado constante no evento SEI 80021661,

devidamente aprovado e assinado por todas as Partes (SECTI e Goiás Fomento), todos inclusos no Processo nº 202414304001838.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO

3.1. Fica o Plano de Trabalho do Convênio nº 1/2025-SECTI/GOIASFOMENTO alterado para o constante em SEI 80021661, de acordo com o Ofício 3.945/2025/GOIASFOMENTO/SEGER (79922172) e Despacho 1.210/2025/SECTI/GESG (79970792).

3.2. A partir da assinatura da presente Aditivo para efeito de execução do Convênio nº 1/2025-SECTI/GOIASFOMENTO (78687423) passará a ser observado o Plano de Trabalho atualizado constante no evento SEI 80021661 incluso no Processo nº 202414304001838.

DE	PARA
5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CRÉDITO SOCIAL 5.1 Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à SECTI. Os valores depositados serão administrados pela GoiásFomento que terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos das aplicações, limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano) aplicados sobre o saldo da aplicação, a ser recolhido mensalmente. Os demais 50% (cinquenta por cento) objeto do rendimento, será revertido à SECTI ou em transferências aos beneficiários. 5.2 Serão emitidos e entregues aos beneficiários cartões magnéticos personalizados cujo crédito será repassado em parcela única. O cartão conta com a função de débito, ou tipo voucher, e poderá ser utilizado na rede credenciada por aproximação ou com a tarja ou qualquer outro meio de captura que se fizer necessário. Na hipótese de emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).	5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CRÉDITO SOCIAL 5.1. Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à SECTI. Os valores depositados serão administrados pela GoiásFomento, que aplicará os recursos não utilizados de forma que os rendimentos sejam direcionados ao objeto do convênio, deduzidos os custos operacionais previstos no plano de trabalho. 5.2. O saldo de rendimentos, deduzidos os custos operacionais, serão revertidos em transferência à novos beneficiários ou à SECTI quando do término da vigência do presente termo. 5.3. Serão emitidos e entregues aos beneficiários cartões magnéticos personalizados cujo crédito será repassado em parcela única. O cartão conta com a função de débito, ou tipo voucher, e poderá ser utilizado na rede credenciada por aproximação ou com a tarja ou qualquer outro meio de captura que se fizer necessário. Na hipótese de emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais). 5.4. Na hipótese dos rendimentos das aplicações financeiras não serem suficientes para arcar com os custos operacionais, o valor excedente será de responsabilidade da GoiásFomento.
8. INTERESSES RECÍPROCOS, A RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA APRESENTADA E OS OBJETIVOS VOLTADOS AO PÚBLICO ALVO 8.1 A parceria entre a SECTI e a GoiásFomento representa uma convergência estratégica de interesses que potencializa o alcance do Programa Crédito Social.	

Enquanto a SECTI busca ampliar o impacto social de suas políticas públicas e garantir a sustentabilidade dos egressos certificados das Escolas do Futuro de Goiás no mercado produtivo, a GoiásFomento cumpre sua função institucional de agente de desenvolvimento estadual, conforme previsto na Lei nº 13.533/99, atuando como agente financeiro e obtendo sustentabilidade operacional através de 50% dos rendimentos das aplicações (limitados a 3% a.a.). Esta sinergia institucional permite a operacionalização eficiente de um programa de grande alcance social.

12. DO DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Inclusão de subitens

12. DO DETALHAMENTO DOS CUSTOS

12.1.5. Para arcar com os custos operacionais do Programa, será debitado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor das cargas disponibilizadas nos cartões dos beneficiários. O respectivo valor será repassado à operadora contratada pela GoiasFomento para operacionalização dos cartões;

12.1.6. Os custos operacionais serão deduzidos do rendimento oriundo da conta aplicação do Convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Convênio nº 1/2025-SECTI/GOIASFOMENTO (78687423)

5.2. Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

< assinado digitalmente >

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

< assinado digitalmente >

RIVAEI AGUIAR PEREIRA

Diretor Presidente da Agência de Fomento de Goiás S.A

< assinado digitalmente >

LARA GARCIA BORGES FERREIRA

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - 1º ANDAR, ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3269-3128.



Referência: Processo nº 202414304001838

SEI 80021127



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho referente ao Convênio 01/2025/SECTI celebrado entre o Estado de Goiás, mediante interveniência da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e Agência de Fomento de Goiás S.A-GoiásFomento, cujo objeto é a realização e execução do Programa Crédito Social Tech.

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

Órgão Concedente: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)	CNPJ: 21.652.711/0001-10
Endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, 1º andar	
Bairro: Setor Central	Cidade: Goiânia
E-mail: jose.frederico@goias.gov.br	Telefone: (62) 3269-3139
Nome do Responsável: José Frederico Lyra Netto	CPF: ***.857.158-**

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

Órgão/Entidade Proponente: Agência de Fomento de Goiás S/A - GoiásFomento	CNPJ: 03.918.382/0001-25
Endereço: Avenida Goiás, esq. c/ rua 01,nº 91, Centro	
Bairro: Setor Central	Cidade: Goiânia
E-mail: atendimento@goiasfomento.com	Telefone: (62) 3216-4900
Nome do Responsável: Rivael Aguiar Pereira	CPF: ***.372.391-**

3. DO OBJETO

3.1. Promover a transferência de recurso para consecução das ações do **Programa Crédito Social Tech**, por parte da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei 21.003, de 05 de maio de 2021) nos termos das disposições do artigo 84º, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; artigo 55º, inciso III da Lei Estadual nº 17.928/12 e artigo 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, e seguintes, destinado à Goiás Fomento.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.1. O presente plano de trabalho subsidia a formalização de parceria entre a Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação - SECTI e a Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento na operacionalização do **Programa Crédito Social Tech** desta pasta.

4.2. O Programa Crédito Social Tech, instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação por meio da Lei nº 23.028/2024, que altera a Lei nº 21.003, de 05 de maio de 2021, tem por objetivo gerar oportunidades e reduzir desigualdades sociais e econômicas por meio de ações de inclusão social das famílias, oferecendo mecanismos de suporte financeiro, profissionalizante e de empreendedorismo.

4.3. O programa destina-se à concessão de auxílio financeiro para beneficiar egressos certificados em cursos Superiores de Tecnologia, Técnicos de Nível Médio e Qualificações Profissionais, nas modalidades presencial, online e EaD, nos eixos tecnológicos de Gestão e Negócios e de Informação e Comunicação, que concluirão com êxito seus estudos nas Escolas do Futuro do Estado de Goiás. Excetua-se a Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França, por esta não oferecer, no período vigente, cursos com perfis voltados ao empreendedorismo.

4.4. A iniciativa visa garantir oportunidades que reduzam as desigualdades sociais e econômicas para famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo ações de inclusão social e disponibilizando crédito para geração de renda e mobilidade social aos estudantes das Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs).

4.5. Para a operacionalização do programa, será firmada a parceria entre a SECTI e a Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento, sendo que esta última atuará na qualidade de agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei nº 13.533, de 15 de outubro de 1999:

Art. 3º - A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, exercerá suas Funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidas com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

4.6. Os referidos entes atuarão na execução de ações que visam a promoção da segurança de rendimentos, qualificação profissional, acesso à rede de serviços públicos e ações de empreendedorismo, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CRÉDITO SOCIAL

5.1. Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à SECTI. Os valores depositados serão administrados pela GoiásFomento, que aplicará os recursos não utilizados de forma que os rendimentos sejam direcionados ao objeto do convênio, deduzidos os custos operacionais previstos no plano de trabalho.

5.2. O saldo de rendimentos, deduzidos os custos operacionais, serão revertidos em transferência à novos beneficiários ou à SECTI quando do término da vigência do presente termo.

5.3. Serão emitidos e entregues aos beneficiários cartões magnéticos personalizados cujo crédito será repassado em parcela única. O cartão conta com a função de débito, ou tipo voucher, e poderá ser utilizado na rede credenciada por aproximação ou com a tarja ou qualquer outro meio de captura que se fizer necessário. Na hipótese de emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

5.4. Na hipótese dos rendimentos das aplicações financeiras não serem suficientes para arcar com os custos operacionais, o valor excedente será de responsabilidade da GoiásFomento.

6. DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E MONITORAMENTO

6.1. A GoiásFomento disponibilizará ferramentas de gestão, controle, monitoramento, fiscalização para que a SECTI ou algum outro órgão determinado faça a prestação de contas dos beneficiários. Os beneficiários devem utilizar os recursos para a implementação do seu negócio por meio da aquisição de equipamentos e insumo que mantenham identidade com projetos de empreendedorismo resultante dos cursos profissionalizantes realizados nas EFGs. Ressaltamos que a utilização do recurso não é livre, não se confundindo com programas de transferência de rendas (auxílios) diretos para manutenção das famílias.

7. RESULTADOS ESPERADOS EM GOIÁS

7.1. Com o implemento das ações do Programa Crédito Social alcançaremos os seguintes resultados:

- Estimular o empreendedorismo junto aos egressos certificados para a sua inclusão no setor produtivo;
- Promover o desenvolvimento regional local;
- Elevar a qualidade de vida das famílias atendidas pelo Programa;
- Fomentar a qualificação e profissionalização dos indivíduos beneficiados;
- Proporcionar suporte financeiro, capacitação profissional e incentivo ao empreendedorismo para a população goiana;
- Incentivar o empreendedorismo no Estado de Goiás;
- Garantir a segurança de rendimentos e a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas.

8. INTERESSES RECÍPROCOS, A RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA APRESENTADA E OS OBJETIVOS VOLTADOS AO PÚBLICO ALVO

8.1. A parceria entre a SECTI e a GoiásFomento representa uma convergência estratégica de interesses que potencializa o alcance do Programa Crédito Social. Enquanto a SECTI busca ampliar o impacto social de suas políticas públicas e garantir a sustentabilidade dos egressos certificados das Escolas do Futuro de Goiás no mercado produtivo, a GoiásFomento cumpre sua função institucional de agente de desenvolvimento estadual, conforme previsto na Lei nº 13.533/99, atuando como agente financeiro e obtendo sustentabilidade operacional através de 50% dos rendimentos das aplicações (limitados a 3% a.a.). Esta sinergia institucional permite a operacionalização eficiente de um programa de grande alcance social.

8.2. A proposta apresentada estabelece uma relação direta com as necessidades específicas do público-alvo - egressos certificados dos cursos Superior de Tecnologia, Técnicos de Nível Médio e Qualificação Profissional, nos eixos de Gestão e Negócios e Informação e Comunicação, das EFGs (exceto EFGABF). O programa atende ao momento crítico de transição entre a formação técnica e a inserção no mercado produtivo, oferecendo suporte financeiro direcionado à aquisição de kit empreendedor para implementação de negócios alinhados com a formação recebida. Diferentemente de programas assistenciais, o crédito tem aplicação específica em equipamentos e insumos relacionados aos projetos de empreendedorismo, promovendo a inclusão produtiva de famílias em situação de vulnerabilidade.

8.3. Os benefícios recíprocos da parceria garantem sustentabilidade e efetividade ao programa: a SECTI obtém expertise financeira e ferramentas de gestão da GoiásFomento, que por sua vez amplia seu portfólio de atuação social e fortalece seu papel no desenvolvimento estadual. Para os beneficiários, a proposta cria um ciclo virtuoso onde a qualificação profissional nas EFGs é complementada pelo suporte financeiro inicial, resultando na criação de novos empreendimentos e geração de emprego e renda. Esta convergência de interesses assegura que a proposta contribua efetivamente para o desenvolvimento socioeconômico sustentável de Goiás, transformando a realidade do público-alvo através de oportunidades concretas de inclusão produtiva e mobilidade social.

9. PÚBLICO ALVO

9.1. O público-alvo do Programa Crédito Social Tech compreende os egressos certificados dos cursos Superior de Tecnologia, Técnicos de Nível Médio e Qualificação Profissional, nas modalidades presencial, online e EaD, especificamente nos eixos tecnológicos de Gestão e Negócios e de Informação e Comunicação, das EFGs (exceto EFGABF).

9.2. O critério inicial de seleção dos beneficiários está baseado na inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e no Índice Multidimensional da Carência das Famílias Goianas (IMCF) do Instituto Mauro Borges (IMB), priorizando famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Complementarmente, serão contemplados pelo programa egressos certificados identificados através de busca ativa realizada pelos órgãos de assistência social estaduais e municipais, quando caracterizada situação de risco social ou vulnerabilidade, conforme protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

9.3. É importante ressaltar que os requisitos necessários para enquadramento no Programa Crédito Social Tech estão definidos na Lei nº 21.003, de 05 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Lei nº 23.028/2024, garantindo transparência e objetividade nos critérios de

seleção. O programa visa alcançar especificamente aqueles egressos certificados das Escolas do Futuro do Estado de Goiás que concluíram cursos nos eixos tecnológicos de Gestão e Negócios e de Informação e Comunicação, e que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Estes beneficiários recebem suporte financeiro direcionado, com valor médio de R\$ 5 mil, para iniciar suas atividades empreendedoras, promovendo assim sua inclusão no setor produtivo e a geração de renda familiar.

10. OBJETIVOS DO PROGRAMA CRÉDITO SOCIAL

10.1. **Objetivo Geral:** Garantir às famílias em situação de vulnerabilidade oportunidades que reduzam as desigualdades sociais e econômicas, com ações de inclusão social, por meio de realização de cursos Superior de Tecnologia, Técnicos de Nível Médio, Qualificação Profissional e Capacitação e disponibilização de crédito para que possam gerar renda e mobilidade social das EFGs (exceto EFGABF).

10.2. Objetivo Específico:

10.2.1. Promover a autonomia econômica de indivíduos em situação de vulnerabilidade por meio do incentivo ao empreendedorismo, viabilizando a estruturação de pequenos negócios com base na formação técnica e profissional adquirida nas Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs).

10.2.2. Fortalecer a articulação entre educação profissional e inclusão produtiva, assegurando suporte financeiro inicial para que os egressos certificados das EFGs possam aplicar os conhecimentos adquiridos na geração de trabalho e renda, contribuindo para o desenvolvimento local e a transformação social.

10.2.3. Execução de projetos e atividades especialmente direcionadas ao disposto do artigo 2º-A da Lei 14.469 de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (PROTEGE GOIÁS), Lei 21.003, de 05 de maio de 2021 - Cria o Programa Crédito Social e dá outras providências alterada pela [Lei nº 23.028](#), de 7 de outubro de 2024.

11. META A SER ATINGIDA

11.1. Conceder 572 auxílios financeiros para aquisição de kits empreendedores, destinados a egressos certificados nos cursos técnicos e de qualificação profissional das Escolas do Futuro de Goiás (EFGs), (exceto EFGABF), visando fomentar o empreendedorismo e promover a geração de renda.

11.2. Metas Específicas

11.2.1. Distribuição por Modalidade

- I - Conceder 332 auxílios para egressos certificados no âmbito de Qualificação Profissional;
- II - Conceder 240 auxílios para egressos certificados no âmbito de Cursos Técnicos;
- III - Investimento total previsto: R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), anualmente.

12. DO DETALHAMENTO DOS CUSTOS

12.1. RECURSOS ALOCADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1.1. Os recursos destinados para o Programa Crédito Social integram o Programa Goiás Social e foram aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, instituído pela Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, e regulamentado pelo Decreto nº 6.883, de 12 de março de 2009 e nos termos da Lei Estadual nº 20.777/2020.

12.1.2. Ademais, recursos transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, participantes de projetos de parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ou com órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás, doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, resultantes dos rendimentos de aplicações financeiras e/ou resultantes de revisão de saldos não aplicados e de outras fontes poderão compor as receitas a serem aplicadas no Programa.

12.1.3. As despesas decorrentes do Programa Crédito Social correrão à conta de dotações orçamentárias, alocadas em ação específica da SECTI.

12.1.4. Constituem recursos do Programa Goiás Social:

- I - oriundos de transferências de recursos do Orçamento-Geral do Estado, incluindo-se o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, e outros fundos públicos para cumprimento de seus objetivos;
- II - transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, participantes de projetos de parceira com a GOIASFOMENTO ou órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás;
- III - oriundos de doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV - resultantes dos rendimentos de aplicações financeiras;
- V - resultantes de revisão de saldos não aplicados;
- VI - resultantes da devolução dos recursos não aplicados pelos beneficiários;
- VII - resultantes do resarcimento pelo não cumprimento das contrapartidas pelos beneficiários;
- VIII - demais recursos a ele destinados.

Quadro 1 - Valor dos Kits

Escola	Qde Kits (Anual)	Total (Anual)
EFG Luiz Rassi	572	R\$ 2.850.000,00
EFG José Luiz Bittencourt		
EFG Paulo Renato de Souza		
EFG Sarah Luísa Lemos Kubitschek de Oliveira		
EFG Raul Brandão de Castro		

12.1.5. Para arcar com os custos operacionais do Programa, será debitado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor das cargas disponibilizadas nos cartões dos beneficiários. O respectivo valor será repassado à operadora contratada pela GoiásFomento para operacionalização dos cartões.

12.1.6. Os custos operacionais serão deduzidos do rendimento oriundo da conta aplicação do Convênio.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES

13.1. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e a Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento, por meio do presente Convênio, viabilizarão a gestão financeira dos cartões emitidos aos beneficiários e dos recursos empregados.

13.2. Para a execução do presente convênio, caberá aos participes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:

13.3. Obrigações da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI):

- a) Encaminhar lista de beneficiários com antecedência mínima de 5 dias úteis para confecção dos cartões à GoiásFomento que transferirá os recursos para os beneficiários - Competência fixada no artigo 40 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023;
- b) Fornecer à GoiásFomento informações e demais elementos pertinentes à execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;
- c) Receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;
- e) Notificar a GoiásFomento quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, conforme disposto neste instrumento, e de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;
- g) Informar, por meio de processo SEI, as ações, cursos ofertados e respectivos equipamentos e insumos, período de inscrições e previsão de execução das aulas para que o agente financeiro credencie a rede até a conclusão da ação;
- h) Encaminhar à GoiásFomento, lista de beneficiários que deverão ter o estorno do saldo remanescente;
- i) Comunicar a GoiásFomento sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;
- j) Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer a GoiásFomento e pelos prejuízos daí resultantes;
- k) Entregar os cartões aos beneficiários do Programa;
- l) Requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do convênio a título de prestação de contas;
- m) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do artigo 62 da Lei 17.928/2012;
- n) Solicitar a apresentação de relatório mensal de acompanhamento e monitoramento da execução do Programa;
- o) Validar a prestação de contas das transações por meio de sistema fornecido pela GoiásFomento em tempo hábil, de forma a não prejudicar aquisição pelo beneficiário;
- p) Incluir a logomarca da GoiásFomento no material publicitário da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação relacionado a este instrumento.
- q) Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

13.4. Obrigações da Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento:

- a) Transferir os recursos às pessoas e famílias beneficiárias, em situação de vulnerabilidade, após requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa (art. 4º, da Lei 21.003, de 05 de maio de 2021);
- b) Disponibilizar ferramentas(softwares) de gestão, controle, monitoramento, fiscalização, prestação de contas e transparência de todo o processo, desde os recursos recebidos da Concedente até a prestação de contas, garantindo, também, que a utilização dos recursos pelos beneficiários seja única e exclusivamente para a execução do plano produtivo;
- c) Disponibilizar eu em seu site e/ou meios/ferramentas de comércio eletrônico, canais para que as empresas interessados possam encaminhar pedido para credenciamento, visando a ampliação e facilitação do número de estabelecimentos a serem credenciados, expandindo assim a possibilidade dos beneficiários adquirirem materiais/insumos, de acordo com o nicho de atuação;
- d) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;
- e) Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;
- f) Comunicar a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;
- g) Responder pelos serviços que executar, na forma da lei aplicável;
- h) Confeccionar os cartões do Programa (primeira e segunda via), os quais deverão ser utilizados apenas no Estado de Goiás, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes à Secretaria ou em local por ela previamente designado, sendo responsável por comunicar imediatamente a SECTI sobre quaisquer desses eventos;
- i) Manter, durante o prazo do convênio, todas as informações, apresentando documentação atualizada a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação sempre que solicitado;
- j) Comunicar a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação toda e qualquer alteração de seus dados, para atualização;

- k) Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos neste Plano de Trabalho;
- l) Prestar contas de toda a execução do convênio e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Programa Crédito Social;
- m) Em caso de rescisão ou denúncia do termo de convênio não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados;
- n) Apresentar relatórios mensais de acompanhamento e monitoramento da execução do programa;
- o) Dar publicidade sobre como os segmentos comerciais interessados poderão participar do credenciamento;
- p) Disponibilizar uma eficiente rede de credenciamento que possa atender todos beneficiários do Programa, disponibilizando lojas que tenham condições de atender todos os equipamentos e insumos;
- q) Visitar previamente o comércio local de modo a constituir rede credenciada compatível com a população do município, quantidade de beneficiários e o comércio local;
- r) Dar publicidade e amplo acesso ao comércio local antes do credenciamento da rede junto ao Município atendido pelo Programa;
- s) Realizar o credenciamento no município mais próximo caso não haja estabelecimentos hábeis ou suficientes para o atendimento dos equipamentos e insumos para aquisição pelo Crédito Social na localidade beneficiada;
- t) Informar à SECTI após concluir o credenciamento, todas as lojas credenciadas e qual nicho cada uma atenderá dentro do Programa;
- u) Dar publicidade sobre como os segmentos comerciais interessados poderão participar do credenciamento;
- v) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;
- w) Os cartões serão utilizados exclusivamente em estabelecimentos relacionados ao projeto para fornecimento de equipamentos e insumos, desde que estejam aptos por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE);
- x) O saldo remanescente dos cartões relativos aos estornos e cancelamentos, deverá ser utilizado, prioritariamente, para novas recargas de créditos;
- y) Divulgar a SECTI, sempre que houver qualquer publicidade do programa, especificando que os recursos derivam desta Pasta.

14.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	Cronograma de Execução		Responsável
		Início	Término	
1	Disponibilizar recursos financeiros necessários para transferência aos cartões dos beneficiários pelo Programa à conta corrente específica deste convênio.	Mês 01	Mês 36	Concedente
2	Disponibilizar com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência o(s) municípios que serão atendidos pelo Programa e um contato parceiro para que possa ser implementada a rede conveniada dos cartões.	Mês 01	Mês 36	Concedente
3	Encaminhar lista com as informações necessárias para a confecção dos cartões à CONVENENTE, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência à data da entrega.	Mês 01	Mês 36	Concedente
4	Realizar a emissão dos cartões conforme informações disponibilizadas pela CONCEDENTE.	Mês 01	Mês 36	Concedente
5	Retirar os cartões na sede da CONVENENTE.	Mês 01	Mês 36	Concedente
6	Disponibilizar um colaborador que estará presente nas entregas do cartão à SECTI.	Mês 01	Mês 36	Concedente
7	Realizar o envio de lista para a carga, contendo os dados dos beneficiários que estão de posse do cartão à CONVENENTE, bem como o valor a ser creditado.	Mês 01	Mês 36	Concedente
8	Realizar o controle e a provisão do saldo comprometido com créditos futuros.	Mês 01	Mês 36	Convenente/ Concedente
9	Disponibilizar à CONCEDENTE sistema de fiscalização e acompanhamento dos gastos realizados por meio do cartão magnético.	Mês 01	Mês 36	Convenente
10	Disponibilizar e encaminhar segunda via de cartão para os beneficiários que necessitarem.	Mês 01	Mês 36	Convenente
11	Manter os recursos financeiros disponibilizados à conta corrente específica deste convênio em aplicação financeira que garanta rentabilidade ao fundo, enquanto não transferidos aos beneficiários.	Mês 01	Mês 36	Convenente
12	Estornar o saldo existente nos cartões dos beneficiários, após o período de 60 (sessenta) dias depois de disponibilizado e não utilizado;	Mês 01	Mês 36	Convenente
13	Restituir à SECTI os valores auferidos com rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos, a partir da data de disponibilização em conta específica do Convênio, no caso de não haver previsão legal/formal de investimento do mesmo, já pactuado neste Convênio.	Mês 01	Mês 36	Convenente
14	Encaminhar mensalmente relatório contendo informações dos beneficiários que tiveram crédito em cartão (Nome, CPF e Programa) e o valor disponibilizado (até o 10º dia útil do mês subsequente aos meses de referência)	Mês 01	Mês 36	Convenente
15	Encaminhar a Prestação de Contas Final.	Até 60 dias após encerramento da vigência ou após o término da utilização do saldo total do Convênio		Convenente
16	Publicar o extrato do presente termo, no Diário Oficial do Estado.	Após assinatura		Concedente

Cronograma de Atividades													
Ano 1 - 2025/Meses													
Etapa	Atividade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	Requerer a busca ativa de egressos certificados em situação de vulnerabilidade social à SEDS								x			x	
2	Publicação de Informativo de seleção dos beneficiários						x					x	
4	Execução do Programa					x	x	x	x	x	x	x	
5	Concessão de crédito social tech aos egressos certificados para aquisição do kit empreendedor								x			x	
6	Elaboração e emissão de relatório semestral informando o número de egressos beneficiados e valor de crédito social concedido											x	

15. PLANO DE APLICAÇÃO

Tipo de operação	Concedente (R\$)	Convenente (R\$)	Total (R\$)
Despesas com Benefícios sociais/2025	R\$ 2.850.000,00	0,00	R\$ 2.850.000,00
Despesas com Benefícios sociais/2026	R\$ 2.850.000,00	0,00	R\$ 2.850.000,00
Despesas com Benefícios sociais/2027	R\$ 2.850.000,00	0,00	R\$ 2.850.000,00
Total de aplicações	-	0,00	R\$ 8.550.000,00

16. CRONOGRAMA DE REPASSES/SECTI

Cronograma de Concessão	Total (R\$)
Setembro/2025	R\$ 2.850.000,00
Janeiro/2026	R\$ 2.850.000,00
Janeiro/2027	R\$ 2.850.000,00
Total Geral	R\$ 8.550.000,00

17. CRONOGRAMA DE REPASSE/GOIÁSFOMENTO

Cronograma de Concessão	Total	Número de beneficiários/ano
Setembro/2025	R\$ 2.850.000,00	572
Janeiro/2026	R\$ 2.850.000,00	572
Janeiro/2027	R\$ 2.850.000,00	572
Total Geral	R\$ 8.550.000,00	1.716

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 18.1. Cada participe indicará um gestor, por meio de Portaria, para acompanhamento e execução do Termo.
- 18.2. A Concedente será responsável pela publicação das normas de utilização do Programa, incluindo as situações de Descredenciamento, Bloqueio, Suspensão e casos semelhantes.

19. 21. DA VIGÊNCIA

- 19.1. O presente convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partícipes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 19.2. O Concedente providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado e também em sítio da Internet da Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Inovação - SECTI, imediatamente após a assinatura do instrumento pelos partícipes.

Por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente instrumento para produzir seus jurídicos, legais e operacionais efeitos.

< assinado digitalmente >
José Frederico Lyra Netto
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

< assinado digitalmente >
Rivael Aguiar Pereira
Diretor-Presidente da Goiás Fomento - Agência de Fomento de Goiás S.A

< assinado digitalmente >
Lara Garcia Borges Ferreira
Diretora Administrativa e Financeira da Goiás Fomento - Agência de Fomento de Goiás S.A

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -
(62)3201-5156.



Referência: Processo nº 202414304001838



SEI 80021661